



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATAS DE REUNIÕES DECORRENTES DE REQUERIMENTOS



Ata da Reunião realizada em decorrência do pedido de diligência da Comissão de Legislação e Justiça para tratar sobre Projeto de Lei Ordinária nº 005-E-2025, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ata da Reunião realizada no dia 20 de maio de 2025, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, às 14:30, em decorrência do pedido de diligência da Comissão de Legislação e Justiça para tratar sobre Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2025, que "*DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". Participaram da reunião: (I) membros da Comissão de Legislação e Justiça, quais sejam, Vereadora Simone do Carmo, Vereadora Cida Toledo, e por representação, Vereador Arlindo Fonseca, através de seu Assessor Jurídico, Dr. Flávio Aleixo, (II) i. Secretário Municipal da Fazenda, Dr. Cláudio de Castro Sá Filho, (III) Vereador Pedro Américo, (IV) assessores jurídicos dos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Dr. Jonathan Carlos e Dra. Mariana Lacerda, (V) representantes da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete - ACIAS, (VI) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete - CDLCL, (VII) representantes de grupo hoteleiro de Conselheiro Lafaiete e (VIII) servidores municipais.

Abertos os trabalhos pela Vereadora Simone do Carmo, que presidiu a reunião, fora contextualizado o tema do Projeto de Lei e explicitado todo o procedimento de trâmite legislativo aos demais presentes, inclusive, que se encontra em fase de diligência solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça para viabilização de parecer prévio, ato estritamente técnico relacionado às questões legais e jurídicas. Ainda, os presentes foram informados quanto à previsão de ser realizada audiência pública para debate e participação direta da população e interessados, ocasião pertinente para solução de dúvidas quanto ao mérito da proposta.

que se encontra no topo da escadaria, que é de granito e tem 12 degraus. A escadaria é flanqueada por duas portas de madeira com vitrais, que dão acesso ao vestíbulo. O vestíbulo é amplo e luminoso, com uma escadaria lateral que dá acesso ao térreo. No centro do vestíbulo, há um grande lustre de cristal. As paredes são revestidas com azulejos portugueses. No teto, há uma grande lâmpada elétrica. O vestíbulo é cercado por uma varanda com balaustrada de ferro fundido.

“SANTO DOMINGO DE GUZMÁN E Igreja de São Domingos de Guzmán”



SISTEMA DE CONSEJERÍA INSTITUCIONAL  
SISTEMA DE DIFUSIÓN DE INFORMACIÓN  
SISTEMA DE ESTIMACIÓN DE RIESGOS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATAS DE REUNIÕES DECORRENTES DE REQUERIMENTOS



Ata da Reunião realizada em decorrência do pedido de diligência da Comissão de Legislação e Justiça para tratar sobre Projeto de Lei Ordinária nº 005-E-2025, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Após a introdução, os presentes apresentaram suas dúvidas ao i. Secretário Municipal da Fazenda, Dr. Cláudio de Castro Sá Filho, que defendeu as questões constantes no Projeto de Lei da forma que se encontra originariamente, informando sobre a necessidade de sua aprovação. Em sede de fundamentação, o i. Secretário Municipal, Dr. Cláudio, tratando o Projeto de Lei Complementar como "código" e "reforma tributária", informou que este visa organizar e disciplinar de forma completa as normas relacionadas ao Sistema Tributário Municipal, se preocupando em atingir e compreender outras normas que tratam sobre o assunto e possam, eventualmente, gerar conflitos de interpretação e/ou dubiedade.

Complementando seu argumento de forma a explicar as condições do Projeto de Lei, especialmente, aquelas que corroboram o ensejo de sua aprovação, o i. Secretário Municipal sustentou que realizou estudos de forma a apresentar inovações e adequações pertinentes à legislação atual, em todos os aspectos e dentro de uma condição razoável, notadamente, no que se refere às alíquotas, taxas, bases de cálculo, incentivos fiscais, valorização da economia interna e condições gerais que norteiam o Sistema Tributário. Advertiu que para que possa haver evolução em questões tributárias, haveria de se ter um ponto de partida, que seria o então discutido Projeto de Lei, partindo de um momento de transição de governos, inserido numa condição de justiça, organização e transparência.

Continuando a discussão do Projeto de Lei Complementar, sobreveio demanda de grupos presentes, notadamente, (I) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete - ACIAS, CDL e Grupo Hoteleiro de Conselheiro Lafaiete, quanto à possibilidade de proposta de emenda, por parte do EXECUTIVO, sobre alteração da alíquota

Assento na ata

Continuando a discussão do Projeto de Lei Complementar sobre o que é considerado como conflito de interesses, o que é considerado como conflito de interesses entre os agentes da Administração Pública e os agentes privados, e o que é considerado como conflito de interesses entre os agentes da Administração Pública entre si. O projeto de lei estabelece que o conflito de interesses ocorre quando existir uma situação em que um agente público possa ter um interesse pessoal ou financeiro que possa prejudicar o interesse público ou o interesse da Administração Pública. O projeto também estabelece que o conflito de interesses deve ser evitado, e que se houver um conflito de interesses, o agente público deve recusar-se a exercer suas funções ou a desistir de sua função, ou pode ser removido da Administração Pública. O projeto também estabelece que o conflito de interesses deve ser evitado, e que se houver um conflito de interesses, o agente público deve recusar-se a exercer suas funções ou a desistir de sua função, ou pode ser removido da Administração Pública.

Complementar o seu trabalho de forma a exhibir as condições do aparelho.

assunto é possivelmente que os conflitos de interesses e conflitos de interesses entre os agentes que compõem o sistema sejam resolvidos de forma que a estrutura organizacional permaneça intacta. No entanto, é importante ressaltar que a implementação de uma estratégia de negociação pode levar ao surgimento de novos conflitos entre os agentes, que podem ser resolvidos através da negociação direta entre os agentes ou através da mediação de terceiros. A estratégia de negociação deve ser adaptada ao contexto específico de cada caso, considerando fatores como a complexidade do problema, a disponibilidade de recursos e a vontade dos agentes envolvidos em chegar a um acordo.

J. Os prebíval sus militares se referindo a Sodré

SATURNIUS A SATURNO AD T. CLAVIA GONIUS.

DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO NA INDUSTRIA DE SERVICOS FINANCEIROS



SISTEMA DE CONSEJERÍA INSTITUCIONAL  
SISTEMA DE CONSEJERÍA INSTITUCIONAL



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATAS DE REUNIÕES DECORRENTES DE REQUERIMENTOS



Ata da Reunião realizada em decorrência do pedido de diligência da Comissão de Legislação e Justiça para tratar sobre Projeto de Lei Ordinária nº 005-E-2025, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

da taxa de alvará de licença e funcionamento, sugerindo a mesma base de cálculo da taxa relacionada à Vigilância Sanitária, e (II) dos Fiscais Municipais, que solicitam a revisão dos pontos e condições relacionadas à produtividade fiscal, sob fundamento de não correspondência com a realidade fática atual, ambos formalizados através de ofício protocolizados e com cópia submetida ao i. Secretário Municipal.

Em resposta, o i. Secretário Municipal se comprometeu a proceder com análise dos requerimentos, considerando tomar providências, inclusive, apresentando emendas, conforme o caso.

Ao final da reunião, a Comissão de Legislação e Justiça, através da Vereadora Simone do Carmo, advertiu aos presentes que eventual deliberação sobre aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito tributário extrapola suas atribuições, devendo ser apreciadas pelas demais Comissões e pelo plenário da Casa Legislativa.

Nada mais havendo a tratar, a Vereadora Simone do Carmo declarou encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

*Jeferson Amâncio de Almeida* *Simone do Carmo*  
*Adriano* *Desconhecido* *Leandro*  
*Wagner* *Waldyr Aguiar* *Paulo*  
*Waldyr Aguiar* *Paulo* *Waldyr Aguiar*



**SISTEMAS DE CONSIDERACIONES DECORATIVAS DE BODEGAS Y SITIOS**